



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 007/2021

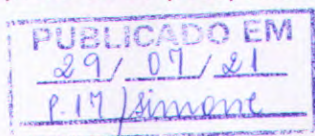
Dispõe sobre a revogação das autorizações contidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 24 da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n. 06/2021, relativamente aos(às) Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) que compõem o grupo de risco, na medida em que sejam vacinados(as) conforme o calendário oficial de vacinação, sobre o retorno das atividades administrativas na forma presencial e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, c/c art. 11, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 006/2021; **CONSIDERANDO** o avanço do Plano Nacional de Imunização (PNI); **CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, em especial a Deliberação n. 170 de 08/07/2021; **CONSIDERANDO** que o serviço prestado pela Defensoria Pública é considerado essencial, nos termos do art. 134 da Constituição da República; **CONSIDERANDO**, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias, Laboratórios fabricantes de vacinas contra a COVID-19 e Decretos Estaduais e Municipais publicados, **RESOLVEM**:

CAPÍTULO I

Art. 1º Os(As) Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) que compõem o grupo de risco de agravamento da doença COVID-19 deverão retomar todas as suas atribuições funcionais nos termos dos Capítulos III, IV e V da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n. 06/2021, na medida em que forem vacinados conforme o calendário oficial, a partir dos seguintes prazos:

- I- contemplados com a vacina adsorvida covid-19 (inativada) – CORONAVAC/BUTANTAN: no primeiro dia útil após o transcurso do prazo de 14 (quatorze) dias da administração da 2ª (segunda) dose.
- II- contemplados com a vacina covid-19 (recombinante) - OXFORD/ASTRAZENECA/FIOCRUZ: no primeiro dia útil após o transcurso do prazo de 16 (dezesesseis) dias da administração da 2ª (segunda) dose.
- III- contemplados com a vacina "COMIRNATY" (PFIZER-BIONTECH): no primeiro dia útil após o transcurso do prazo de 07 (sete) dias da administração da 2ª (segunda) dose.
- IV- contemplados com a vacina covid-19 JANSSEN (JOHNSON & JOHNSON) – "Ad26.COVS.S": no primeiro dia útil após o transcurso do prazo de 14 (quatorze) dias da administração da dose única.
- V- contemplados com a vacina SPUTNIK V – Gam-COVID-Vac: no primeiro dia útil após o transcurso do prazo de 07 (sete) dias da administração da 2ª (segunda) dose.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Na hipótese da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizar temporariamente o uso de outras vacinas em desenvolvimento para o enfrentamento à Covid-19, a data para a retomada de todas as atribuições funcionais será estabelecida a partir do prazo médio para possível resposta imune, a ser indicado pelos desenvolvedores.

§2º Aos membros e servidores que preencherem os requisitos previstos no *caput* e incisos não se aplica o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 24 da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n. 06/2021.

Art. 2º Os(As) Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) que compõem o grupo de risco de agravamento da doença COVID-19 que não puderem se vacinar contra a COVID-19 deverão apresentar Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação das vacinas conforme Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde ou indicação médica específica devidamente justificada.

§1º A comprovação por atestado médico de impossibilidade de que trata o *caput* deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO pelo e-mail peessoal@defensoria.mg.def.br e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública pelo e-mail corregedoria@defensoria.mg.def.br.

§2º Aplica-se aos membros e servidores(as) que comprovarem a contraindicação das vacinas o disposto no art. 24 da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 06/2021.

Art. 3º Os(As) Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) que compõem o grupo de risco de agravamento da doença COVID-19 que voluntariamente optarem por não se submeter à vacinação contra o coronavírus por qualquer motivo, deverão retomar todas as suas atribuições funcionais na forma dos Capítulos III, IV e V da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n. 06/2021, quando seu grupo for contemplado no calendário oficial de vacinação.

CAPÍTULO II

Art. 4º Nas Unidades localizadas nas regiões classificadas como “onda verde” e “onda amarela” do Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo, ou em classificação semelhante contida em decreto municipal, as respectivas Coordenações e/ou Chefias Imediatas poderão determinar o retorno dos(as) Servidores(as) e Funcionários(as) Terceirizados(as) de maneira totalmente presencial ou manter a escala de trabalho de forma híbrida (presencial e remota), nos termos dos capítulos III, IV e V da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 06/2021.

Parágrafo único. Havendo a opção pelo trabalho administrativo totalmente presencial na hipótese do *caput*, os(as) Servidores(as) e Funcionários(as) Terceirizados(as) deverão realizar a marcação do ponto regularmente conforme a respectiva carga horária.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5º Permanecem aplicáveis e obrigatórios os protocolos de segurança sanitária adotados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como as demais disposições constantes da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 06/2021 não alteradas por esta Resolução Conjunta.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício

GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais